



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 937/2014

Altera dispositivos da Lei nº 704/2005, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, e altera dispositivos das Leis de Estrutura Organizacional e até a Lei 918/20013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Extinguem-se os cargos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

- 1 – Coordenador da UPA
- 2 – Gerência Administrativa
- 3 – Subgerência de Pessoal
- 4 – Subgerência de Material e Patrimônio
- 5 – Subgerência de Almoxarifado
- 6 – Gerência Médica
- 7 – Gerência de Emergência
- 8 – Gerência de Enfermagem

Art. 2º. Criam-se cargos em comissão e os símbolos da Estrutura da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes deste Projeto de Lei:

NOMENCLATURA DE CARGO	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.	JORNADA
Diretoria UPA	DAS-2A	R\$.4.800,00	1	40H
Coordenação UPA	DAS-2B	R\$.2.875,00	1	40H
Gerência Administrativa UPA	DAS- 5	R\$.1.380,00	1	40H
Coordenação de Odontologia UPA	DAS-2B	R\$.2.875,00	1	40H
Coordenação de Bioimagem UPA	DAS-2B	R\$.2.875,00	1	40H
Coordenação de Farmácia UPA	DAS-2B	R\$.2.875,00	1	40H
Diretoria Médica UPA	DAS-2A	R\$.4.800,00	1	40H
Diretoria de Enfermagem UPA	DAS-2A	R\$.4.800,00	1	40H
Coordenação de Enfermagem UPA	DAS-2B	R\$.2.875,00	1	40H



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições dos cargos:

Diretor da UPA

- a) Exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a Direção Geral da UPA 24h;
- b) Promover o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações da UPA 24h, bem como coordenar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas;
- c) Cumprir a Política Nacional de Atenção às Urgências, obedecendo e seguindo a legislação vigente;
- d) Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
- e) Fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;
- f) Atuar como estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares;
- g) Oferecer atendimento médico hospitalar e odontológico, de urgência e emergência, 24 horas/dia;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência;
- i) Promover a articulação com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- j) Estabelecer diretrizes e metas para prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica;
- k) Assegurar que seja prestado o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, para que o paciente seja estabilizado, realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- l) Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- m) Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
- n) Apresentar relatórios administrativos e técnicos, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade;
- p) Participar de reuniões para planejamento das atividades;
- q) Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Coordenador da UPA

- a) Coordenar, chefiar, fiscalizar e assessorar tecnicamente todas as atividades da UPA;
- b) Analisar os programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde referentes a urgência e emergência;
- c) Coordenar o regulamento Técnico da UPA, em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde;
- d) Coordenar a regulação Médica das Urgências e Emergências, conforme portaria do Ministério da Saúde;
- e) Estabelecer as rotinas e fluxos para Atendimento Hospitalar, conforme portaria do Ministério da Saúde;
- f) Identificar problemas relativos aos processos administrativos da UPA, aperfeiçoando as rotinas quando necessário;
- g) Propor a realização de medidas relativas à boa administração e à melhoria das atividades;
- h) Coordenar os protocolos de Atendimento Hospitalar, estabelecidos no conteúdo programático dos cursos de Suporte Avançado de Vida ao Trauma;
- i) Apresentar relatórios administrativos e técnicos, mensalmente, à Diretoria da UPA;
- j) Coordenar e dirigir os setores da UPA sob sua subordinação;
- k) Coordenar e avaliar diretrizes e estratégias necessárias para o funcionamento da UPA;
- l) Exercer outras atividades correlatas.

Gerente Administrativo da UPA

- a) Receber, conferir e arquivar os atos relativos a movimentação de pessoal e no âmbito da Unidade;
- b) Manter o registro atualizado da vida funcional dos servidores da Unidade;
- c) Proceder ao controle e elaborar a frequência dos servidores da Unidade;
- d) Proceder à elaboração da escala de férias, em articulação com a orientação da Unidade Central de Pessoal;
- e) Encaminhar a frequência dos servidores à Diretoria Administrativa da SMS;
- f) Identificar deficiências de capacitação profissional do pessoal administrativo e determinar seu aprimoramento;
- g) Identificar problemas de equipamento e propor adaptações ou novas aquisições para o bom funcionamento da estrutura administrativa.
- h) Receber, acompanhar e distribuir os bens destinados à Unidade;
- i) Planejar a aquisição de material, estabelecendo índices e programas de distribuição junto às Entidades da administração da unidade;
- j) Manter estoque de materiais destinados ao suprimento das diversas áreas da Unidade;
- k) Fornecer materiais e serviços às diversas áreas da Unidade, procedendo ao respectivo controle da sua distribuição;
- l) Proceder ao controle físico dos bens móveis da unidade;
- m) Elaborar e manter o Inventário de Bens, em articulação com a Unidade Central;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- n) Proceder ao controle da titularidade dos bens públicos municipais;
- o) Controlar a entrada e a saída de materiais;
- p) Fornecer relatório mensal e anual à Coordenadoria de Contabilidade;
- q) Manter arquivo de controle das reposições, empenhos e notas fiscais referentes a entrada e saída mensal dos materiais;
- r) Organizar a distribuição dos materiais de consumo e ou permanente, de acordo com a classificação;
- s) Coordenar e fiscalizar a distribuição do material de consumo e do material permanente nos diversos setores;
- t) Conferir as mercadorias adquiridas de acordo com a nota fiscal constante nos autos dos respectivos processos;
- u) Manter atualizada o controle dos materiais disponíveis e em estoque;
- v) Receber, conferir, armazenar e distribuir todos os materiais, equipamentos e mobiliários adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- w) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - Altera o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar com acréscimo de **vagas** dos cargos:

NOMENCLATURA DE CARGOS	ACRÉSCIMOS DE VAGAS
Odontólogo	02 vagas
Auxiliar de consultório Dentário (ACD)	02 vagas
Técnico de Laboratório	14 vagas
Técnico de Radiologia	10 vagas
Fisioterapeuta	15 vagas

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pré-requisitos de escolaridades, bem como as funções dos cargos e vagas de que trata o caput deste artigo, são os estabelecidos nos anexos I e IV da Lei nº 704/2005 de 30 de novembro de 2005.

Art. 4º. Altera o artigo 4º da Lei 918/2013 e cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo, quantitativo e vaga do Programa específico **Melhor em Casa**, disposto no quadro integrante desta Lei.

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VALOR	TOTAL
Nutricionista	30H	1	R\$.2.500,00	R\$.2.500,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, após adequação do índice de folha de pessoal à Despesa Corrente Líquida, conforme o art. 19 da Lei nº 101 que dispõe sobre Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO